Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 134/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 105/2009

Nº DO PROJETO: 134/2009

RECEBIDA EM: 15 de maio de 2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).
(para atender o convênio de implantação do Centro Vocacional no Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de maio de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de maio de 2009

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de junho de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de junho de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de junho de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 319/2009

Lei nº 3179, de 15 de junho de 2009.

Decreto nº 5455, de 15 de junho de 2009.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4609, do dia 18 de junho de 2009.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4609 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.179, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.364.0023.2.034 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	31138	R$	231.184,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	31138	R$	4.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	31138	R$	74.816,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31138	R$	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320 de 17de março de 1964

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Implant.Centro Vocacional Tecnológico	1761.02.07.00.00	31138	R$	300.000,00
Excesso Arrec.– Implant.Centro Vocacional Tecnológico	2471.02.08.00.00	31138	R$	200.000,00
Excesso Arrec.– Aplic.Financeiras Implantação de Centro Vocacional Tecnológico	1325.01.05.02.15	31138	R$	10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de junho de 2009

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.455 DE 15 DE JUNHO DE 2009

Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.179 de 15 de junho de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.364.0023.2.034 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	31138	R$	231.184,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	31138	R$	4.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	31138	R$	74.816,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31138	R$	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.179 de 15 de junho de 2009, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320 de 17de março de 1964

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Implant.Centro Vocacional Tecnológico	1761.02.07.00.00	31138	R$	300.000,00
Excesso Arrec.– Implant.Centro Vocacional Tecnológico	2471.02.08.00.00	31138	R$	200.000,00
Excesso Arrec.– Aplic.Financeiras Implantação de Centro Vocacional Tecnológico	1325.01.05.02.15	31138	R$	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de junho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 134/2009

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.364.0023.2.034 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31138	R$	231.184,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO.....	31138	R$	4.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA.....	31138	R$	74.816,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	31138	R$	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.– Implant.Centro Vocacional Tecnológico	1761.02.07.00.00	31138	R$	300.000,00
Excesso Arrec.– Implant.Centro Vocacional Tecnológico	2471.02.08.00.00	31138	R$	200.000,00
Excesso Arrec.– Aplic.Financeiras Implantação de Centro Vocacional Tecnológico	1325.01.05.02.15	31138	R$	10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/2009

Busca o executivo municipal através do projeto em epigrafe obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Pato Branco para exercício de 2009, no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

O projeto em analise acresce no orçamento do município para o exercício financeiro de 2009, dotação orçamentária que cobrirá despesas com diversas dotações orçamentárias –Fonte 31138, dentro da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Ensino-Manutenção das atividades do Ensino Superior, que será utilizada para atender ao Convênio nº 01.0013.00/2008, celebrado entre o município e o Ministério da Ciência e Tecnologia com a finalidade de Implementação do Centro Vocacional no Município de Pato Branco.

Encontra-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação especifica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei.

Após analise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** e sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

Protocolo Geral -01-Jun-2009-15:20-00050-1/1

OSMAR BRAUM SOBRINHO

Presidente

WILLIAN CESAR POLONIO MACHADO

Membro

VALMIR TASCA

Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 134/2009

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 134/2009** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, dotação orçamentária que cobrirá despesas com diversas dotações orçamentárias – Fonte 31138, dentro da na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Ensino – Manutenção das Atividades do Ensino Superior, que será utilizada para atender ao Convênio de implantação do Centro Vocacional no Município.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

3.3.90.30.00.	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.90.33.00.00	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.
3.3.90.39.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

		contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
4.4.90.52.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação Implantação Centro Vocacional Tecnológico e Aplicações Financeiras – fonte 31138 não prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Vistos

§ 1º. *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

II *– os provenientes de excesso de arrecadação.*

§ 3º. *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 26 de maio de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Mai-2009-09:43-003924-1/2

MENSAGEM Nº 105/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente mensagem, encaminhamos a essa Colenda Casa os inclusos Projetos de Lei, que visam à abertura de **Crédito Adicional Especial** e **Crédito Especial**, conforme segue::

- Abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 141.341,35 (cento e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), por superávit financeiro;

- Abertura de **Crédito Especial**, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para atender o Convênio de implantação do Centro Vocacional no Município de Pato Branco;

- Abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), para atender o Convênio de implantação do Centro Vocacional no Município de Pato Branco;

- Abertura de **Crédito Especial**, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para:

 - reforma, Instituição e manutenção da Estratégia Saúde da Família;
 - Construção e Manutenção dos Serviços do COAS.

Face ao exposto, espera-se que estas proposições sejam aprovadas pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de maio de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 134/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.364.0023.2.034 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31138	R$	231.184,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO.....	31138	R$	4.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA.....	31138	R$	74.816,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	31138	R$	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Implant.Centro Vocacional Tecnológico	1761.02.07.00.00	31138	R$	300.000,00
Excesso Arrec.– Implant.Centro Vocacional Tecnológico	2471.02.08.00.00	31138	R$	200.000,00
Excesso Arrec.– Aplic.Financeiras Implantação de Centro Vocacional Tecnológico	1325.01.05.02.15	31138	R$	10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº 01200.001815/2008-88
Convênio nº 01.0013.00/2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR.

A **UNIÃO,** por meio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Ministro de Estado, **SERGIO MACHADO REZENDE**, nomeado por Decreto publicado no D.O.U. de 21 de julho de 2005, portador da cédula de identidade nº 6.321.679-SSP/RJ e CPF nº 027.390.467-15, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, e o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado **CONVENENTE,** com sede na Rua Caramuru, n.º 271, Pato Branco - PR, CEP 85501-060, neste ato representado pelo seu Prefeito **ROBERTO SALVADOR VIGANÓ,** portador da cédula de identidade nº 746.995-0/SSP/PR, CPF nº 036.794.469-37, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, n.º 230, apto 9 A, Pato Branco - PR, CEP 85501-060, resolvem celebrar o presente Convênio, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, da Lei nº 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, da Lei nº 11.514 (LDO), de 13 de agosto de 2007, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com o Processo nº **01200.001815/2008-88,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *"Implantação do Centro Vocacional Tecnológico no município de Pato Branco*, cujo detalhamento é o constante do Plano de Trabalho e Projeto que fazem parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para fiel cumprimento do objeto deste Convênio o CONCEDENTE obriga-se a:

I. efetuar a transferência dos recursos financeiros prevista para a execução deste Convênio, para a CONVENENTE, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 13
Visto

II. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

III. analisar, examinar e aprovar ou não as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

IV. prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V. assumir, ou transferir a responsabilidade pela execução do projeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;

VI. orientar e supervisionar a implantação das ações do objeto deste Convênio;

VII. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Convênio, no caso de prorrogação de prazo, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, respeitadas as disposições da SUBCLÁUSULA ÚNICA, da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. comunicar ao CONVENENTE e ao chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do Convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;

IX. notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, onde será executada a ação; e

X. registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos que no sistema não possam ser realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio o CONVENENTE obriga-se a:

I. responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, nas demais Cláusulas deste instrumento e no documento do Projeto apresentado ao CONCEDENTE;

II. fornecer as informações e dados sobre a implementação do projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

III. executar os recursos pactuados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

IV. promover a execução das despesas com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, de acordo com as disposições da Lei nº 11.514/07 (LDO) e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, especialmente no que se refere a licitações e contratos, sendo obrigatória a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 5.504/05 e Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31 de julho de 2006;

V. promover despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes emitidos em nome do CONVENENTE ou executor, se for o caso, identificando o título e número do Convênio;

VI. manter à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, pelo prazo de10 (dez) anos, contados

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

da aprovação da data em que foi aprovada a prestação de contas, os documentos relacionados ao Convênio;

VII. restituir ao CONCEDENTE o saldo eventualmente existente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando do encerramento ou rescisão do Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07;

VIII. recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação dos recursos, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, até 30 (trinta) dias da data de sua conclusão ou rescisão, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07;

IX. permitir e facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, assim como de auditores independentes, aos bens, serviços e documentos, relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento;

X. utilizar os bens adquiridos e os serviços contratados com recursos do programa, exclusivamente para os seus objetivos, assegurando a adequada manutenção e conservação dos mesmos, de acordo com técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;

XI. efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do Convênio, identificando o CONCEDENTE, demais participantes e o Convênio;

XII. utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, bem como as aplicações financeiras deles decorrentes, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA. E enquanto não utilizados deverão permanecer, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazo inferior a 01 (um) mês, de acordo com o disposto no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 e § 4º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93;

XIII. contribuir com o valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA, como contrapartida, conforme o detalhamento do Plano de Trabalho e no caso da não comprovação de sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio, recolher, à conta do CONCEDENTE, o valor da contrapartida pactuada, corrigida monetariamente;

XIV. movimentar os recursos financeiros da contrapartida em conta bancária específica, conforme disposto no § 1º do Art. 7º do Decreto nº 6.170/07, quando for o caso;

XV. comprovar o(s) depósito(s) dos recursos financeiros da contrapartida por meio do envio do extrato da conta bancária específica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com a(s) parcela(s) estabelecida(s) no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, quando for o caso;

XVI. comunicar ao CONCEDENTE sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

XVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos, atendendo ao que dispõe o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, no caso de convênios firmados com municípios;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 11
Visto

XVIII. registrar a execução das despesas do presente Convênio diretamente no Sistema de Execução e Gestão de Convênios - GECONV, consoante dispõe a Portaria MCT nº 13, de 11 de janeiro de 2007;

XIX. disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e a data de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

XX. incluir nos contratos celebrados cláusulas que permitam e facilitem, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/08;

XXI. dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência. quando houver; e

XXII. incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/08, mantendo-o atualizado, consoante dispõe o inciso X do Art. 30 da referida Portaria, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

É vedada ao CONVENENTE sob pena de nulidade e responsabilidade:

I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento;

II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do objeto pactuado;

IV. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII. realizar despesas consoante Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal/88 e disposto no Inciso III, § 1º do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/00;

VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do CONVENENTE, da administração federal, vinculado ao objeto do convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação ou em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão, consoante Inciso X do Art. 25 da Lei nº 11.514/07 (LDO);

Câmara Mun de Fls 10 Visto

IX. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

X. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e

XI. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não descritos no Plano de Trabalho, ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio serão necessários recursos financeiros no valor total **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENENTE a importância de R$. 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Notas de Empenho nº 2008NE901125 e 2008NE901126, emitidas em 25 de junho de 2008, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho previamente aprovado, discriminadas a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor(es) em R$
19.573.0471.8960.0116	0100	33.40.41	300.000,00
19.573.0471.8960.0116	0100	44.40.41	200.000,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONVENENTE aportará ao Convênio, como contrapartida financeira, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho previamente aprovado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referentes à contrapartida serão demonstrados na Prestação de Contas final.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE repassará os recursos ao CONVENENTE após a assinatura deste instrumento e desde que atendidas as exigências da Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os recursos alocados pelo CONCEDENTE serão mantidos em conta bancária específica, conforme determina o Art. 10 do Decreto nº 6.170/07, somente sendo permitidos pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços para as despesas previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o Inciso II, § 3º e § 1º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 ou saque para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 e obedecido o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para efeito de Prestação de Contas dos recursos financeiros decorrentes do presente instrumento, o CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Convênio ou do último pagamento efetuado,

Câmara Mun de Fão
Fls. 09
Visto

quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência e será composta dos seguintes documentos:

I. relatório de cumprimento do objeto;
II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
III. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, com recursos do Convênio, identificando a fonte de recursos utilizada e a localização dos mesmos;
IV. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
V. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
VII. termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do Art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/08;
VIII. relatório de execução físico-financeira, ressaltando o cumprimento dos objetivos;
IX. demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos;
X. relação dos pagamentos efetuados, inclusive com recursos da contrapartida;
XI. extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
XII. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; e
XIII. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando houver.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A documentação especificada nos itens de I, III, VIII, IX e X, desta cláusula, serão preenchidos e gerados automaticamente pelo Sistema de Execução e Gestão de Convênios – GECONV, sendo que os demais deverão ser apresentados juntamente com o restante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – prestar contas dos recursos recebidos no Portal dos Convênios/SICONV, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

A eventual alocação de recursos humanos, por qualquer dos Partícipes, para a execução do presente Convênio, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é a partir da data de assinatura do presente instrumento até **30 de dezembro de 2010.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, juntamente com o Plano de Trabalho contendo o Cronograma de Execução atualizado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e aceita pelo CONCEDENTE.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O Convênio será extinto, obrigatoriamente, no caso do Projeto Básico ou Termo de Referência não ser apresentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo referido no caput poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme a complexidade do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Este Convênio será extinto ainda, caso o(s) documento(s) referido(s) no caput não seja(m) aprovado(s) pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

I. o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pactuadas;

II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III. a verificação em qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do Convênio na forma acima estabelecida ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Este Instrumento poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, de acordo com o disposto no Art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/08.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do CONCEDENTE, o patrimônio adquirido

Câmara Mun de Palo Brasil
Fls. 07
Visto

com recursos deste Convênio, bem como das obrigações de manutenção e funcionamento da unidade produzida, ainda que expirado o prazo de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento ou até que seja definida a situação prevista na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da presente Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade de programa que atenda ao interesse social, à vista de manifestação formal do CONVENENTE, e a critério do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados obedecidas as normas estabelecidas no Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA NONA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

São responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do presente Convênio, a Divisão de Convênios - DCON e a Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS, pelo CONCEDENTE, conforme o Inciso XV do Art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/08.

A fiscalização da execução do objeto será realizada por meio da apresentação de relatórios trimestrais pelo proponente e/ou responsável técnico pela execução do projeto, que serão subsidiados por análise de relatórios de execução física-financeira, relatórios fotográficos e relação de bens e serviços, quando necessário, será realizada visita in loco por técnico deste MCT, atendendo ao que dispõe o inciso XV do Art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação parcial ou total das atividades ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstos no Plano de Trabalho

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 06
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, DF, 30 de dezembro de 2008.

Pelo CONCEDENTE

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Pelo CONVENENTE

ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome Flávia Campos Santos
CPF 035423486-172

Nome
CPF

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2009

Nº Processo: 21032001452200877. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09494858000124. Contratado : CONSTRUTORA ALVORADA COMERCIO E INCORPORADORA LTDA. Objeto: Execução de serviços de reforma na sala da UVAGRO/VIGIAGRO/DT/SFA-PB Fundamento Legal: lEI 8666/93 Vigência: 15/01/2009 a 15/02/2009. Valor Total: R$7.242,10. Fonte: 100000000 - 2008NE901341. Data de Assinatura: 15/01/2009.

(SICON - 15/01/2009) 130024-00001-2009NE900516

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2009

Nº Processo: 21032001452200877. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08792356000117. Contratado : INSTEC - INSTALACOES TECNICAS LTDAObjeto: Execução dos serviços elétricos de adequação da entrada de energia Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 14/01/2009 a 14/02/2009. Valor Total: R$24.030,00. Fonte: 100000000 - 2008NE901342. Data de Assinatura: 14/01/2009.

(SICON - 15/01/2009) 130024-00001-2008NE900516

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2009 ao Convênio Nº 00001/2008. Nº Processo: 21032000368200836. Convenentes: Concedente : SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC., Unidade Gestora: 130024, Gestão: 00001. Convenente : SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECURIA, CNPJ nº 07.531.295/0001-71. Interveniente: PARAÍBA GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 08.761.124/0001-00. Objeto: Prorrogar de ofício por atraso na liberação dos recursos. Vigência: 03/07/2008 a 29/07/2009. Data de Assinatura: 15/01/2009. Assina Pelo MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO : MIN.AGRICULTURA / HERMES FERREIRA BARBOSA- Superintendente da SFA-PB.

(SICONV - 15/01/2009)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2008

Número do Contrato: 1/2008. Nº Processo: 21008000217200885. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 66459116000100. Contratado : GET AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Objeto: Acrescimo de 25% sobre o valor original do Contrato para fazer face ao objeto, em razao do valor nao haver suprido as necessidades da Contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 23/12/2008 a 04/10/2009. Valor Total: R$125.000,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900002 Fonte: 100000000 - 2009NE900003. Data de Assinatura: 23/12/2008.

(SICON - 15/01/2009) 130100-00001-2008NE900036

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2009

Nº Processo: 21014002416200849. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08934323000164. Contratado : J C DA SILVA NASCIMENTO -Objeto: Serviço de lavagem dos veículos oficiais desta sfa/ce (carros pequenos) Fundamento Legal: lei 8666/93,10520/02,dec.5450/05,3722/01, lei 123/06, in marc 05/95, dec. 6204/07 e lei 8078/90 Vigência: 06/01/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R$19.176,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900017. Data de Assinatura: 06/01/2009.

(SICON - 15/01/2009)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2009

Nº Processo: 21014002416200849. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02873544000193. Contratado : J. ODAR VIANA JUNIOR - Objeto: Lavagem dos veiculos oficiais desta sfa/ce (carros grandes) Fundamento Legal: lei 8666/93,10520/02,dec.5450/05,3722/01, lei 123/06, in marc 05/95, dec. 6204/07, lei 8078/90. Vigência: 06/01/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R$10.010,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900018. Data de Assinatura: 06/01/2009.

(SICON - 15/01/2009)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2009

Nº Processo: 21018002261200720 . Objeto: Reconhecimento da Disp. de Licitação em favor do Contratado tendo por objeto a locação da Lj 06 do EDF CEE, que abriga a sede da SFA/ES, no exercicio de 2009 Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Geração Empenho para o exercicio de 2009, atendendo as necessidades da SFA/ES Declaração de Dispensa em 02/01/2009 . MAURO VIEIRA DE CARVALHO . Chefe do SAD/SFA/ES . Ratificação em 02/01/2009 . JOSE ARNALDO DE ALENCAR . Superintendente Federal de Agricultura do ES . Valor: R$ 100,00 . Contratada :CONSTRUTORA ABAURRE LTDA . Valor: R$ 100,00

(SIDEC - 15/01/2009) 130060-00001-2009NE900006

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2009

Nº Processo: 21018006398200753 . Objeto: Reconhecimento de Dispensa de Licitação em favor do contratado, que tem por objeto a locação das salas 107 a 110 do EDF. CEE, conforme Contrato nº 010/2007 Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 24. inciso X, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Geração de Empenho para o Exercicio de 2009, para atender as necessidades da SFA/ES Declaração de Dispensa em 02/01/2009 . MAURO VIEIRA DE CARVALHO . Chefe do SAD/SFA/ES.. Ratificação em 02/01/2009 . JOSE ARNALDO DE ALENCAR . Superintendente Federal de Agricultura do ES . Valor: R$ 100,00 . Contratada :DIONYSIO ABAURRE CINEMAS E PARTICIPAÇÕES LTDA . Valor: R$ 100,00

(SIDEC - 15/01/2009) 130060-00001-2009NE900006

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2009

Nº Processo: 21018008678200704 . Objeto: Contratação direta dos serviços de transporte e entrega de encomendas expressas(SEDEX)no exercicio de 2009 Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Atender as atividades operacionais da SFA/ES Declaração de Dispensa em 02/01/2009 . MAURO VIEIRA DE CARVALHO . Chefe do SAD/SFA/ES . Ratificação em 02/01/2009 . JOSE ARNALDO DE ALENCAR . Superintendente Federal de Agricultura do ES . Valor: R$ 100,00 . Contratada :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . Valor: R$ 100,00

(SIDEC - 15/01/2009) 130060-00001-2009NE900006

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2009

Nº Processo: 21018006399200706 . Objeto: Reconhecimento de Dispensa, de Licitação em favor do contratado, tendo por objeto a locação das salas 201 a 208 e 801 a 810 e 15(quinze) vagas de garagens, do EDF. CEE, que abriga a sede da SFA/ES, NO EXERCICIO DE 2009 Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Geração de Empenho para o exercicio de 2009, atendendo as necessidades da SFA/ES Declaração de Dispensa em 02/01/2009 . MAURO VIEIRA DE CARVALHO . Chefe do SAD/SFA/ES . Ratificação em 02/01/2009 . JOSE ARNALDO DE ALENCAR . Superintendente Federal de Agricultura - ES . Valor: R$ 100,00 . Contratada :EMBASIL EMBALAGENS SIDERURGICAS LTDA . Valor: R$ 100,00

(SIDEC - 15/01/2009) 130060-00001-2009NE900006

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 28/2008

Sagraram-se vencedoras do Pregão em epigrafe asempresas, IMPORTA BRASIL COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 04.748.461/0001-06, dos itens 3 e 15,UZI COM. & SERV. EM INFORMATICA LTDA,CNPJ Nº 07.533.865/0001-62, dos itens 5, 7, 13 e 14, OLIVEIRA MOT COM. E REPRES. LTDA, do item9, INES BEATRIZ WARPECHOWSKI PAWLOWSKI, CNPJ Nº97.271.845/0001-53, dos itens 1, 2. 4 e 8.

(SIDEC - 15/01/2009) 130070-00001-2008NE000015

PREGÃO Nº 30/2008

Sagraram-se vencedoras do Pregão em epigrafe asempresas, SULMATEL-COM.MATERIAIS E EQUIPAMENTOSLTDA, CNPJ 04.115.693/0001-19 dos itens 1 e 11,K.C.DAS.HANK VARIEDADES ME, CNPJ 06.989.713/0001-06, dos itens 8, 9 e 10, COMERCIAL POLITAN LTDA, CNPJ 09.413.944/0001-65, do item 5, GEOPEX MAT. CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 10.315.248/0001-03 do item 2, A ABSOLUTA LTDA ME, CNPJ Nº79.430.583/0001-40, do Item 6.

ANTONIO GUARACI S. QUINTINO.
Pregoeiro

(SIDEC - 15/01/2009) 130070-00001-2008NE000015

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 00013/2008. Nº Processo: 01200001815200888. Convenentes: Concedente : MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Convenente : PATO BRANCO PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 76.995.448/0001-54. Objeto: Implantação do Centro Vocacional Tecno lógico de Pato Branco. Valor Total: R$ 600.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 100.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 521950, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Num Empenho: 2008NE901125. Crédito Orçamentário: PTRES: 521950, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444041, Num Empenho: 2008NE901126. Vigência: 30/12/2008 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 30/12/2008. Signatários: Concedente : SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Convenente : ROBERTO SALVADOR VIGANO, CPF nº 036.794.469-34

(SICONV - 15/01/2009)

Espécie: Convênio Nº 00034/2008. Nº Processo: 01200002125200846. Convenentes: Concedente : MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Convenente : PREFEITURA MUNCIPAL DE PEDRAS DE FOGO, CNPJ nº 09.072.455/0001-07. Objeto: Implantar Centro Vocacional Tecnológicoem Pedras de Fogo. Valor Total: R$ 1.500.000,00, Valor de Contrapartida: R$ 100.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 1.400.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21587, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444041, Num Empenho: 2008NE901245. Crédito Orçamentário: PTRES: 521953, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Num Empenho: 2008NE901246. Crédito Orçamentário: PTRES: 521953, Fonte Recurso: 0100000000, ND 444041, Num Empenho: 2008NE901247. Vigência: 31/12/2008 a 31/07/2010. Data de Assinatura: 31/12/2008. Signatários: Concedente SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Convenente : MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, CPF nº 039.282.104-10.

(SICONV - 15/01/2009)

Espécie: Convênio Nº 00067/2008. Nº Processo: 01200002558200800. Convenentes: Concedente : MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Convenente : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ nº 01.526.9[illegible]/0001-67. Objeto: Implantação de Centro Vocacional Tecno lógico - Oficina Profissionalizante de Culiná ria - na Apac de Pouso Alto/MG.. Valor Total: R$ 18.405,00, Valor de Contrapartida: R$ 2.90[illegible]00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R$ 15.500,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 521951, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335041, Num Empenho: 2008NE901551. Crédito Orçamentário: PTRES: 521951, Fonte Recurso: 0100000000, ND 445041, Num Empenho: 2008NE901552. Vigência: 31/12/2008 a 31/12/2009. Data de Assinatura: 31/12/2008. Signatários: Concedente : SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Convenente : VERA LUCIA GUIMARAES SANGA, CPF nº 189.296.301-00.

(SICONV - 15/01/2009)

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 701842/2008

PROCESSO: 01200. 000726/2008-14
ESPÉCIE: Convênio nº 701842/2008/SICONV nº interno 01.0187.00/2008. Convenentes: Concedente: MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF, Unidade Gestora 240101, Gestão 00001. Convenente: Instituto de Desenvolvimento Industrial do Ceara INDI - CE, CNPJ nº 04.770.519/0001-00. OBJETO Articular a difusão de tecnologias inovadoras disponíveis para a Cadeia Produtiva do Caju especialmente para os pequenos e mé os produtores rurais e agroindustriais. Valor Total: R$330.000,00, Valor de Contrapartida: R$30.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R$300.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES 021574, Fonte Recurso: 0100000000, ND 33.50.41. Num. Empenho: 2008NE902764, Vigência: 31/12/2008 a 30/12/2009 Data de Assinatura: 31/12/2008. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Convenente: JUANDIR MARAES PICANCO JUNIOR, CPF nº 000.978.103-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 700954/2008

PROCESSO: 01200.003681/2008-30
ESPÉCIE: Convênio nº 700954/2008/SICONV nº interno 01.0151.00/2008. Convenentes: Concedente: MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF, Unidade Gestora: 240101, Gestão 00001. Convenente: Associação Brasileira Organizações Não Governamentais - ABONG, CNPJ nº 68.630.623/0001-81. OBJETO: Apoio ao 2º Fórum Nacional da RTS e 2ª Conferência Internacional de Tecnologia Social. Valor Total: R$ 170.463,75, Valor de Contrapartida R$ 20.463,75, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R$ 150.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES 021574, Fonte Recurso: 0100000000, ND 33.50.41, Num. Empenho: 2008NE90[illegible]42. Vigência: 31/12/2008 a 30/05/2009. Data de Assinatura: 31/12/200[illegible]. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 0[illegible]7.390.467-15, Convenente: JOSÉ ANTONIO MORONI, CPF nº 459.52[illegible]350-00.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Ministério da Ciência e Tecnologia

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade:	CNPJ da Entidade:
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54

Endereço da Entidade:
RUA CARAMURU, Nº 271

Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone/Fax:	Esfera Administrativa:
PATO BRANCO	PR	85501-060	(46) 3220-1544/3220-1527	Municipal

Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
75-5	104	2658-1	PATO BRANCO

Nome do Representante Legal:	CPF:
ROBERTO SALVADOR VIGANÓ	036.794.469-34

C.I/Orgão Expedidor/Data:	Cargo:	Função:	Matrícula:
746.995-0/SSP/PR//-//-/-/	Prefeito	Prefeito	

Endereço:

Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

2 - OUTROS PARTÍCIPES

3 - DESCRICAO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período:
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO	12/2008 a 12/2010

Identificação do Objeto:
Implantação do Centro Vocacional Tecnológico,município de Pato Branco PR.

Justificativa da Proposição:
Pato Branco, situada no Sudoeste do Paraná com 67.588 habitantes(IBGE 2000) tornou-se um grande pólo tecnológico, de educação e saúde, contando com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná-Campus do Sudoeste, a Universidade Aberta do Brasil , duas Faculdades particulares, ofertando cursos superiores em diferentes áreas (humanas, saúde, tecnológicas) contemplando a população da região. A implantação do Centro Vocacional Tecnológico no município contribuirá significativamente na expansão do município na área Educacional e Tecnológica. Pato Branco, tem grandes possibilidades de crescimento, tornando o município referência regional, atraindo investimentos nessas áreas, necessitando assim de maior infra-estrutura e recursos para pagamento de profissionais,incluindo despesas com locomoção dos mesmos, oportunizando maior aproveitamento e rendimento das atividades desenvolvidas, vindo a somar com o conhecimento científico-tecnológico.O município de Pato Branco é Centro Comercial da Região, destacando-se também na área agropecuária.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 03
Visto

Ministério da Ciência e Tecnologia

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Instalar infra-estrutura para difusão do conhecimento científico-tecnológico.	CVT	1,00	12/2008	08/2009
	01.01	Adequação dos espaços.	und	1,00	12/2008	08/2009
	01.02	Aquisição de equipamentos	und	167,00	12/2008	08/2009
	01.03	Adquirir insumos e vidrarias	und	275,00	12/2008	08/2009
	01.04	Sustentação de rede de internet.	und	1,00	12/2008	08/2009
	01.05	Instalação de dispositivos de segurança.	und	1,00	12/2008	08/2009
02		Qualificação dos alunos matriculados na UAB como também de outras instituições que se fizer necessário no CVT.	cursos	1,00	08/2009	12/2010
	02.01	Realização dos experimentos nas áreas especificas do CVT.	und	1,00	08/2009	12/2010
	02.02	Curso na área de biologia-qualificação de professores, para a utilização dos equipamentos e materiais dos laboratórios.	curso	2,00	08/2009	12/2010
	02.03	Curso na área de fisíca -capacitação de professores, para utilização dos equipamentos e materiais dos laboratórios.	curso	2,00	08/2009	12/2010
	02.04	Curso na área de quimica - capacitação de professores,para a utilização dos equipamentos e materiais dos laboratórios.	curso	2,00	08/2009	12/2010
03		Dar condições a fim de que o CVT após sua implantação tenha continuidade nas ações propostas.	und	1,00	02/2010	12/2010
	03.01	Prover recursos necessários para dar continuidade ao projeto.	und	1,00	02/2010	12/2010
	03.02	Dar continuidade aos convênios com as universidades.	und	2,00	02/2010	12/2010
	03.03	Assegurar a contratação dos profissionais pela mantenedora.	profissionais	14,00	02/2010	12/2010

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Imprimir Memória de Cálculo

Natureza	Discriminação	Valor	
		Recursos (MCT)	Contrapartida
3390.30	material de consumo	221.184,00	40.296,00
3390.33	Passagens e Despesa de Deslocamento	4.000,00	1.000,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74.816,00	18.704,00
4490.52	equipamentos e material permanente	200.000,00	40.000,00
	Subtotais	500.000,00	100.000,00
		Valor Total:	600.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

Ministério da Ciência e Tecnologia

PLANO DE TRABALHO
FOLHA 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente - 2008

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-Instalar infra-estrutura para difusão do conhecimento científico-tecnológico.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-Instalar infra-estrutura para difusão do conhecimento científico-tecnológico.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00

Contrapartida - 2008

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-Instalar infra-estrutura para difusão do conhecimento científico-tecnológico.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-Instalar infra-estrutura para difusão do conhecimento científico-tecnológico.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Ministério da Ciência e Tecnologia, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência dos recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Local e Data

Assinatura e carimbo do Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Brasília, 30 de dezembro de 2008

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

</html

56

PRÓT Nº 8723/09

Câmara Mun de Pato Branco Fls 01 Visto

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

OFÍCIO Nº 285/2009 – DCON

Brasília, 18 de março de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Prefeito do Município de Pato Branco
Rua Caramuru, 271
85.501-060 - Pato Branco - PR

Assunto: Termo de Convênio nº 01.0013.00/2008

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência via original do Termo de Convênio nº 01.0013.00/2008 firmado entre o MCT e o Município de Pato Branco, que tem como objeto "Implantação de Centro Vocacional Tecnológico no Município de Pato Branco", bem como cópia do extrato de publicação no Diário Oficial da União e do Plano de Trabalho.

2. Cabe ressaltar que, no caso de **contrapartida financeira**, os recursos deverão ser depositados e movimentados na conta bancária específica do convênio, e a **execução de todas as despesas do Convênio devem ser registradas diretamente no Sistema de Execução e Gestão de Convênios - GECONV**, consoante dispõe a Portaria MCT nº 13, de 11 de janeiro de 2007 (Cláusula Terceira – das Obrigações da Convenente).

3. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados junto à Divisão de Convênios, pelos telefones (61) 3317-7454 e 3317-8510 ou pelo endereço eletrônico: convenios.sac@mct.gov.br.

Atenciosamente,

ROSANI A. ARAÚJO
Coordenadora de Logística e Execução